



3ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPINHO
TERMOS DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

DOSSIER3ª ALTERAÇÃO DO PDM
TERMOS DE REFERÊNCIA**Data**

Abril 2022

Revisão**Codificação**

PG06-00-IMP-01|00

TERMOS DE REFERÊNCIA - 3ª ALTERAÇÃO DO PDM

Abril 2022

Conteúdo

1. TERMOS DE REFERÊNCIA	4
1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico	4
1.2. Âmbito da Proposta da Alteração	6
1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PDM vigente Versus POC CE)	6
1.2.2. De carácter Regulamentar e Estratégia Territorial	7
2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	8
2.1. Procedimento	8
3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO	9
3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedimental para emissão de parecer final 9	
4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 3ª alteração do PDM do procedimento de avaliação ambiental estratégica	10
5. PRAZO DE ELABORAÇÃO	11
6. CRONOGRAMA	12

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

1. TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (RPDME) entrou em vigor através do Aviso n.º 10906/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 1 de setembro.

O RPDME foi elaborado ao abrigo do novo regime jurídico do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente a Lei de Bases Gerais das Políticas Públicas de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e o diploma de classificação, reclassificação e qualificação do solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), cujo cumulativo de conformidade com os referidos diplomas, constitui o que se designa por um plano diretor municipal de 3.ª geração.

Em final de 2019, verificada a necessidade de correção de diversas normas com vista à clarificação de conceitos na gestão do território e no cumprimento da estratégia definida, foi proposta a 1.ª alteração enquadrada no Artigo 115.º do RJIGT.

Foi deliberado iniciar o procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDME, estabelecendo um prazo de 18 meses para a conclusão da sua elaboração e que, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, não foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A Câmara Municipal de Espinho em reunião de 16 de dezembro de 2019, em concordância com os Termos de Referência estabelece um período de participação pública.

Em sessão ordinária de 23 de setembro de 2021, a Assembleia Municipal de Espinho, deliberou aprovar o Relatório de Ponderação das Participações recebidas durante o período de Discussão Pública e a Versão Final do Regulamento do PDM de Espinho e entra em vigor a 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, sob o Aviso n.º 20015/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série de 22 de outubro de 2021.

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, é aprovado o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

O POC visa a “prossecação de objetivos indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial e estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas, prevalecendo sobre os planos de âmbito intermunicipal e municipal”, assumindo um caráter estratégico e normativo.

O âmbito territorial do POC-CE inclui, assim, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei, “as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Norte, dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho, excluindo a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos, já abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto. A área de intervenção do POC-CE, com cerca de 517 km², abrange 122 km da orla costeira, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres.”

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º111/2021, de 11 de agosto, e de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º2, a qual estabelece que devem ser atualizadas as normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC CE, como tal identificadas no anexo iii à presente resolução e da qual faz parte integrante, procedeu-se à elaboração da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Espinho por adaptação ao Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho.

A adaptação incide nos seguintes documentos do plano:

Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.

Foi publicada a Declaração nº167/2021 de Alteração por Adaptação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (RPDME), na sequência da transposição das normas do Programa da Orla Costeira – Caminha-Espinho, em Diário da República, n.º 251, 2ª Série de 29 de dezembro de 2021.

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

1.2. Âmbito da Proposta da Alteração

1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PDM vigente Versus POC CE)

A 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal tem como objetivo a atualização do plano territorial preexistente decorrente do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho publicado sob a Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto e com recurso à figura de alteração, nos termos do artigo 119 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Plano Diretor de Espinho publicado sob o Aviso n.º 10906/2016, de 1 de setembro estabelece:

- No Artigo 46.º Regime de Edificabilidade, nos Espaços Centrais inseridos em Solo Urbano que colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:
 - Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
 - Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
 - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.

- No Artigo 48.º, n.º 1, 2, 3, e 5 Regime de Edificabilidade, Espaços Habitacionais (Capítulo III) do Solo Urbano (Título VI) colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:
 - Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
 - Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
 - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.

- No Artigo 55º, nº 3 Regime de Edificabilidade, Espaços Habitacionais (Capítulo III) do Solo Urbano (Título VI) colidem com a NE 32 e NE30, nomeadamente:
 - Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

- Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminadas nas exceções das alíneas a), b), c) e d) da NE 30;
 - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da EN 30.
- No Artigo 59.º Regime de Edificabilidade, Espaços de uso especial – Espaços de Equipamentos (Capítulo VII) do Solo Urbano (Título VI) colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:
 - Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
 - Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
 - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.
 - No Artigo 92.º, n.º 1 Definição, Empreendimentos de Carácter Estratégico (Capítulo II) da Programação e Execução (Título X) colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:
 - Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
 - Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
 - Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.

1.2.2. De carácter Regulamentar e Estratégia Territorial

- a) Integrar os normativos do Programa da Orla Costeira para as faixas de salvaguarda e áreas críticas, identificadas nos IGT;
- b) Estabelecer, de acordo com o Programa da Orla Costeira sempre que aplicável, regimes de ocupação, uso e transformação do solo compatíveis com os objetivos de proteção das praias e sistemas dunares;
- c) Requalificar a frente de mar, nomeadamente das áreas críticas, desenvolvendo soluções urbanísticas mais resilientes que valorizem a interface terra-mar, como espaços multifuncionais, com usos sazonais e estrutura modulares amovíveis que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando à dissipação da sua energia;

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

d) Criar condições favoráveis à reabilitação e revitalização do tecido urbano com vista à melhoria das condições da comunidade local e fixação da população integrada na estratégia definida na Operação de Reabilitação Urbana do Litoral da Cidade de Espinho (ORU LCE).

e) Observações decorrentes da gestão do território (com eventuais clarificações do regulamento do PDM por forma a dar apoio ao licenciamento).

f) Interligação municipal com o Município de OVAR na definição de uma estratégia conjunta de defesa e valorização ambiental da Lagoa de Paramos /Barrinha de Esmoriz.

g) Adequação do PDM em função do Projeto de Relocalização da Área Crítica de Paramos.

2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Procedimento

1. A Câmara Municipal (CM) delibera promover a 3ª Alteração do PDM (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de acordo com o nº1 do Artigo 76.º por remissão do nº 1 do Artº 119 e faz publicar a Deliberação em Diário da República II Série (DR) (RJIGT, Artº 191º.4 b), na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e na página da Internet do município.

a) A Deliberação estabelece o prazo de elaboração do Plano, os objetivos a prosseguir e o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias) sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano (RJIGT, Artº 88º.2).

b) A Deliberação municipal deve ser acompanhada dos Termos de Referência da 3ª Alteração do PDM, solicitando-se a dispensa do Relatório de Execução do PDM tendo em conta o curto período de vigência do RPDM e se encontrar ainda integrado em período de pandemia.

2. A CM comunica à CCDRN o teor da Deliberação, envia os Termos de Referência e solicita a marcação de uma reunião preparatória (Portaria Artº.2º).

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO

Face à especificidade da delimitação geográfica da área objeto de alteração bem como o constrangimento de prazo legal para a alteração do PDM (agosto 2022) ponderar a nomeação das seguintes entidades de acompanhamento:

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;
- . Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;

3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedimental para emissão de parecer final

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;
- . Turismo de Portugal, I. P.;
- . Direção Regional da Cultura do Norte;
- . Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- . Administração Regional de Saúde do Norte;
- . REN — Rede Elétrica Nacional;
- . Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- . Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- . Direção Regional de Educação do Norte;
- . Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- . Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, IP;
- . Direção-Geral do Território;
- . Direção-Geral de Energia e Geologia;
- . Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- . Instituto Nacional de Aviação Civil IP;
- . Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
- . Infraestruturas de Portugal IP
- . ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

- . Instituto Português do Desporto e Juventude IP;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação,
- . Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- . Câmara Municipal de Gaia;
- . Câmara Municipal de Ovar.

4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 3ª alteração do PDM do procedimento de avaliação ambiental estratégica

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Assim, face à proposta da 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Espinho propõe-se :

- A não sujeição a avaliação ambiental e, eventual dispensa de consulta às ERAE nos termos do decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, considerando tratar-se de uma imposição legal de normas restritivas que decorre de publicação de programa sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, para PMOT igualmente sujeito a AAE;
- A determinação do âmbito das alterações em causa: apenas a nível regulamentar; a nível cartográfico – proposta de ordenamento e/ou servidões ou restrições de utilidade pública; e/ou a outros conteúdos do plano, com vista à identificação das ERIP a consultar/convocar para a conferência procedimental.

_ Dado se tratar de uma alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT e com acertos a nível de regulamento não se verifica qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e atendendo a que área objeto de alteração diz respeito ao território abrangido pelo POC CE recentemente sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental **propõe-se a dispensa da apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica.**

	DOSSIER		
	3ª ALTERAÇÃO DO PDM TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		Abril 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

5. PRAZO DE ELABORAÇÃO

1. O procedimento a que se refere a alínea A) do ponto 2 do POC-CE, deve dar início até 11 de Agosto de 2022;
2. Deve ser dado início ao procedimento, garantindo o cumprimento das seguintes fases, a concluir até 11 de agosto de 2022:

- Deliberação do início do procedimento em **reunião pública de CM** (19 de abril), que determine:

- Prazo de elaboração
- Período de Participação Preventiva
- Não Sujeição a Avaliação Ambiental

- Publicação da deliberação em Diário da República;(2 semanas após o envio pela CM com previsão para 10 de maio)

- Período de participação preventiva após a publicação da deliberação em DR – prazo não inferior a 15 dias; (previsão a 31 de maio do término da ppp)

- Submissão da proposta de alteração do plano na PCGT e pedido de conferência procedimental (os prazos estipulados no RJIGT para o agendamento da conferência poderão ser encurtados se houver concordância das entidades envolvidas, designadamente a APA/ARH);

- Período de concertação após conferência procedimental, se necessário;

- Período de discussão pública (anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias);

- Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública (reunião de CM);

- Elaboração da Versão Final da proposta para aprovação na Câmara;

- Aprovação da Assembleia Municipal (Versão Final da Proposta e o relatório de ponderação);

- Publicação no **DR até 11 de agosto 2022.**

6. CRONOGRAMA
